

EDITAL Nº 144 / 2021

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VEREADOR ANTÓNIO CACHOUPO

**Mário José Santos Tomé, Presidente da Câmara Municipal
de Mértola:**

TORNA PÚBLICO, que por seu despacho nº 190/2021 de 21 de outubro, nos termos e para efeitos das disposições combinadas dos artigos 34.º e 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual, e com base na deliberação de Câmara de 20 de outubro de 2021 e no seu despacho 187/2021 de 21 de outubro, determinou que, no vereador António José Guerreiro Cachoupo, em regime de tempo inteiro, com funções de coordenação das atividades das seguintes unidades, subunidades orgânicas e serviços: Gabinete Médico Veterinário, Divisão de Planeamento Estratégico e Territorial e Apoio Jurídico, lhe sejam delegadas e subdelegadas as seguintes competências:

1.No âmbito da subdelegação de competências:

- a) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (al. w) do n.º1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);
- b) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (al. x) do n.º1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);
- c) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (al. y) do n.º1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);
- d) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (al. ii) do n.º1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);
- e) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (al. jj) do n.º1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);
- f) Administrar o domínio público municipal (al. qq) do n.º1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);
- g) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (al. rr) do n.º1 do art.33.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na s/redação atual);

h) Concessão de licenças para a realização de operações urbanísticas previstas no n.º2 do art.4.º nos termos do art.5.º n.º1 do Decreto-lei n.º555/99, de 16/12, na s/redação atual;

i) Aprovação da informação prévia atento o art.5.º n.º4 do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na s/atual redação;

j) Autorizar o fracionamento do pagamento das taxas referidas nos n.ºs 2 a 4 do art.116.º (taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas nos termos do art.117.º n.º 2 do Decreto-lei 555/99, de 16/12, na sua redação atual).

2. No âmbito da delegação de competências:

a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade (al. b) do nº 1 do art.35º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na sua redação atual);

b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal (al c) do nº 1 do art.35º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na sua redação atual);

c) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 5.000,00 €, incluindo todos os atos e procedimentos previstos no Código de Contratação Pública (al g) do nº 1 do art.35º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na sua redação atual);

d) Decidir sobre os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços, em articulação com a chefia dos serviços respetiva (alínea a) do nº 2 do art.35º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na sua redação atual);

e) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros (al.g) do nº 2 do art.35º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na sua redação atual);

f) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:(al. k) do nº 2 do art.35º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na sua redação atual):

i) Sem licença ou na falta de qualquer procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;

ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

g) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada (al l) do nº2 do art.35º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na sua redação atual);

h) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar coimas (al. n) do nº 2 do art.35º da Lei nº 75/2013 de 12/09, na sua redação atual);

i) Autorizar a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as

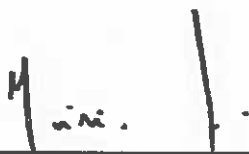
alterações da utilização dos mesmos atento o art.4.º n.º5 do Decreto-lei n.º555/99, de 16/12, na s/redação atual nos termos do art.5.º n.º3 do referido DL.

Mais determinou que os efeitos desta delegação e subdelegação de competências se iniciem nesta data.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser fixados nos lugares de estilo.

21 de outubro de 2021

O Presidente



Mário José Santos Tomé